

TC 025.262/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB (04.739.899/0001-10)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB) e Rougger Xavier Guerra Júnior, OAB/PB 151.635-A, representando Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que a empresa Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB interpôs Embargos de Declaração (peça 89 – R001) contra o Acórdão 1.868/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 85);
2. Considerando que a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga impetrou Recurso de Reconsideração (peça 101 - R002) contra o Acórdão 1.868/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 85);
3. Considerando que foram efetuados os devidos registros da interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 91 e 105;
4. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Relator Ministro Bruno Dantas, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 89), impetrados pela empresa Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB, ressaltando que resta pendente de apreciação o Recurso de Reconsideração (peça 101 - R002), interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga.

SECEX-PB - Gabinete, 27 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto